



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 056

Lapa, 09 de Março de 2010

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 11/2010, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social.

Anexo Decreto nº 15.418 de 01.02.10 e Projeto de Urbanização Implantação/Situação.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fátés Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 183 / 2010

12/03/2010 - 10:40


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica, considerando o que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal nº 1758/03 e a Lei Municipal nº 1826/04, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, através do Decreto nº 15.418/10 (em anexo), sob Matrícula nº 15.756 do Registro de Imóveis desta Comarca, obedecendo os seguintes critérios:

I – Ocupação e utilização do solo urbano, visando o conjunto de função social da cidade;

II – Assentamento da população de baixa renda conforme Projeto de Urbanização Implantação/Situação, anexo;

III – Proporcionar a implantação de conjuntos habitacionais à população de baixa renda.

Art. 2º. – O conteúdo mínimo do Plano Urbanístico a seguir se estabelece:

I – Abertura de ruas com revestimento primário;

II – Infra-estrutura de água tratada e esgotamento sanitário aprovados pela concessionária de serviço público;

III – Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária de serviço público;

IV – Projeto planialtimétrico da área a ser loteada;

V – Responsável técnico do parcelamento devidamente registrado no CREA;

7



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 11, DE 09.03.10

...02

VI – Liberação junto aos órgãos ambientais das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;

Art. 3º. – Nas áreas especiais de interesse social as testadas e áreas mínimas serão de 10 metros lineares e 200,00 m² (duzentos metros quadrados), respectivamente.

Parágrafo Único: A taxa de ocupação será de 2/3 (dois terços) e o coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um e meio).

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário; dispensadas as suas especificações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Março de 2010.


Paulo César Fiares Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por essa Augusta Casa, projeto que pretende acolhida ao pedido de autorização para elaboração de Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, com amparo no artigo 84 e seguintes da Lei nº 1758 de 29.12.2003, que instituiu o Plano Diretor, neste Município e na Lei nº 1826 de 15/12/2004, que autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

O Plano Urbanístico de que trata o presente Projeto de Lei refere-se ao Projeto do Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, que prevê a construção de 274 (duzentas e setenta e quatro) unidades habitacionais em nosso Município. Importante lembrar que projetos de lei semelhantes já foram apreciados e aprovados por essa Casa, transformando-se nas Leis nº 1858/05 e 1859/05.

Dessa forma, objetiva o presente encaminhamento a inclusão urbana de parcelas da população à margem do mercado legal de terras, a extensão de serviços e da infra-estrutura urbana em regiões delas carentes, implantação de conjuntos habitacionais à população de baixa renda e ainda a garantia de qualidade de vida e equidade social entre as populações urbanas.

Tais objetivos constantes do Plano de Diretor merecem acolhida deste Poder Executivo e espera-se também os sejam por esse Egrégio Poder Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 09 de Março de 2010.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 15418, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 69 da Lei Orgânica do Município,

• Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1826/04, especialmente em seus artigos 1º a 3º ;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na parte ideal do terreno urbano, objeto da Matrícula nº 15.756 do Registro de Imóveis desta Comarca, com a área de 100.228,45 m² (cem mil, duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) ou seja 04 alqueires 05 litros e 403,45 m², situado no lugar denominado Olaria, neste Município, com as seguintes confrontações e características: Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7149021.631 e E: 626148.268 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51º WGr), que está localizada na esquina da antiga estrada de Passa Dois com a estrada velha do Passa Dois; Desta segue pela estrada velha do Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 212º22'51" e a distância de 35.97 metros até a estaca 1; azimute de 220º52'17" e a distância de 11.65 metros até a estaca 2; azimute de 224º58'41" e a distância de 26.61 metros até a estaca 3; azimute de 227º01'33" e a distância de 61.17 metros até a estaca 4; azimute de 226º32'22" e a distância de 68.59 metros até a estaca 5; azimute de 225º51'22" e a distância de 40.17 metros até a estaca 6; azimute de 231º37'23" e a distância de 17.60 metros até a estaca 7; azimute de 232º17'43" e a distância de 68.45 metros até a estaca 8; azimute de 232º12'59" e a distância de 40.70 metros até a estaca 9; azimute de 237º17'50" e a distância de 38.23 metros até a estaca 10; azimute de 240º08'42" e a distância de 22.96 metros até a estaca 11; azimute de 238º15'23" e a distância de 70.70 metros até a estaca 12; azimute de 236º17'06" e a distância de 26.66 metros até a estaca 13; azimute de 230º26'46" e a distância de 19.51 metros até a estaca 14; azimute de 224º46'46" e a distância de 31.79 metros até a estaca 15; azimute de 222º01'37" e a distância de 42.75 metros até a estaca 16 e azimute de 212º26'27" e a distância de 79.92 metros até a estaca 17; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Francisco Alves dos Santos com o azimute de 335º24'56" e a distância de 132.51 metros até a estaca 18; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de João Kossovski com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 63º37'26" e a distância de 47.73 metros até a estaca 19 e azimute de 340º36'47" e a distância de 164.84 metros até a estaca 20; Desta segue pela faixa de domínio da Rodovia do Xisto - BR 476, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com o azimute de 65º00'54" e a distância de 278.69 metros até a estaca 21; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 157º23'45" e a distância de 50.74 metros até a estaca 22; azimute de 75º57'03" e a distância de 49.31 metros até a estaca 23; azimute de 47º55'55" e a distância de 4.15 metros até a estaca 24; azimute de 21º13'24" e a distância de 20.34 metros até a estaca 25 e azimute de 67º28'39" e



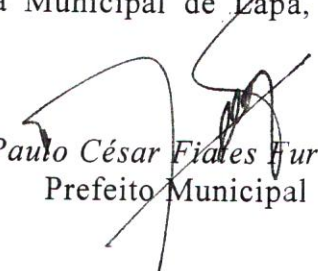
MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



a distância de 139.69 metros até a estaca 26; Desta segue por muro, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com o azimuth de $352^{\circ}37'13''$ e a distância de 15.67 metros até a estaca 27; Desta segue pela antiga estrada de Passa Dois com os seguintes azimuths e distâncias: azimuth de $88^{\circ}30'37''$ e a distância de 25.91 metros até a estaca 28; azimuth de $89^{\circ}56'42''$ e a distância de 32.48 metros até a estaca 29 e azimuth de $90^{\circ}35'25''$ e a distância de 63.81 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro; de propriedade do MUNICÍPIO DE LAPA, adquirido a título de Desapropriação Amigável, conforme R.06/75.756 da Matrícula nº 15.756 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja área desapropriada foi declarada de Interesse Social, através do Decreto Municipal nº 14.617, de 01.04.2009 e desapropriada através do Decreto Municipal nº 14.725, de 15.05.2009 e a qual destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2010.


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

C.P.F. 016768819-72

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 15.756.-

Câmara de Vereadores LAPA - PARANÁ	FICHA	Registro de Imóveis
	01.-	
RUBRICA		

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO FOREIRO MUNICIPAL, situado no lugar denominado "O L A R I A", quarteirão do mesmo nome, neste Município e Comarca, constituído de terras de pastagem, com a área de 05 alqueires, 07 litros e 340,72m², ou seja 125.575,72 m² (12 ha., 55 a. e 75,72 ca.) contendo uma CASA VELHA DE MADEIRA e mais benfeitorias, integralmente fechado por cercas de arame farpado, antigas, - e confrontando ao NORTE (N), com a Rodovia do Xisto (anteriormente Estrada Estadual Curitiba-São Mateus do Sul); ao NORDESTE (NE), com o ramal municipal que liga a antiga estrada de Passa-Dois a Rodovia do Xisto; ao Sul (S), com a estrada velha do Passa-Dois, e a OESTE (W), numa linha quebrada que, partindo da Estrada velha do Passa-Dois, segue os rumos Sul Norte, Leste-Oeste e novamente Sul-Norte, com terras de herdeiros de Frederico Will (anteriormente herdeiros de Bernardo Will) e, no último segmento citado, por arrôio, confronta com terras de Arthur Mayer, anteriormente de Gustavo Mayer.- Cadastrado no MIRAD, sob o n.º.705 020 040 576 8 com A.T. de 28,6 ha (em conjunto com outra área do mesmo proprietário.- **Observação:-** Área essa que tem a sua origem no terreno com 11 alqueires e 33 litros, do qual deduzidas as áreas atingidas pelos leitos das estradas Municipal e ferro e ainda da Rodovia do Xisto, e, assim se constituindo uma área independente com as características e confrontações supra citadas, as quais foram extraídas do instrumento objeto do R.01 adiante, e nele inseridas sob inteira responsabilidades das partes, de acordo com o permitido pelo Provimento n.º 356/84.- **PROPRIETÁRIOS:-** a) Do domínio direto:- O MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, e inscrito no CGC/MF sob o n.º 76 020 452/0001-05; e b) Do domínio útil:- **AUGUSTO ALVES GUIMARÃES**, serventuário da justiça aposentado, CIRG n.º.997 745 SSP PR e sua mulher **DIVA DE PAULA GUIMARÃES**, professora aposentada, CIRG. n.º.97 415 SSP-PR e inscritos respectivamente no CPF/MF sob o n.º.002 881 109 78 e 002 881 289 15, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Joaquim Linhares de Lacerda, 406.- **REGISTROS ANTERIORES:-** N.ºs. 22.877, 28.020 e 31.999, feitos às fls.66/67, 284/285 e 224 dos Livros n.ºs.3-Z, 3-AD e 3-AG, todos de Transcrição das Transmissões, deste Ofício (isto quanto ao domínio útil) e quanto ao domínio direto, havido por compra anteriormente a vigência do Código Civil Brasileiro.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- LAPA, PR, 26 DE SETEMBRO DE 1.991.- A Escrevente Juramentada:

Assinatura da Escrevente Juramentada

=====

R.01/15.756 - PROTOCOLO N.º.38.271, de 26 /SETEMBRO/1991

RESGATE DE ENFITEUSE:- Nos termos da Escritura Pública de Resgate de Enfiteuse, lavrada em data de 09 de setembro de 1.991, às

Continuação

do CPF nº.127 284 549 49,- na qualidade de outorgante do domínio direto, e como outorgados o Sr. AUGUSTO ALVES GUIMARÃES, serventuário da justiça aposentado (CIRG. nº.997 745 SSP PR) e sua mulher DIVA DE PAULA GUIMARÃES, professora aposentada (CIRG. nº. 97.415 SSP-II-PR), inscritos no CPF/MF respectivamente sob os nºs 002 881 109 78 e 002 881 289 15, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda, 406,- pelo qual instrumento o Município da Lapa, na qualidade de Senhorio do Domínio Direto, transmitiu aos ora adquirentes o referido domínio, sobre o imóvel da presente matrícula, - consolidando assim a PLENA PROPRIEDADE (domínio útil e direto) em nome dos ora adquirentes.- Cujos imóveis foi resgatado pelo valor de Cr\$.8.815,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E QUINZE CRUZEIROS), correspondentes a "Dex pensões anuais", dadn,digo, dando o transmitente plena e geral quitação, e, tendo sido pago o ITBI "Inter-vivos" na quantia de (Cr\$.53.640,29 referente aos citados laudêmtios), digo na quantia de Cr\$.271.562,50 (em conjunto com outras áreas resgatadas no mesmo instrumento) autenticada em data de 02/09/91, e, ainda DAM no valor de Cr\$.53.640,29 referente a 2,5% do valor atual do imóvel (sobre Cr\$.1.769.011,50) e mais 10 (dez) pensões anuais de Cr\$.8.815,00 e mais Cr\$.600,00 de taxa de expediente, e autenticada em data de 21/08/91.- Cota:- Registro Cr\$.2.465,00 sendo a CPC Cr\$.419,05 e a Serventia Cr\$.2.045,95.- RD. nº 723/91.- O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 26 de Setembro de 1.991.- O Escrevente Juramentada:- Marcelo A. L. L. L.

R.02/15.756 - PROTOCOLO Nº.52.470, de 18/FEVEREIRO/1.997:-
ALIENAÇÃO DE PARTE IDEAL:- UMA PARTE IDEAL, com a área de 27 litros e 446,95m2, ou seja 16.781,95m2, em comum com o mesmo transmitente no terreno da presente matrícula, cadastrado no INCRA sob nº.705 020 040 576 8 com A.T. de 12,5 ha e com os ITR quitados até o exercício de 1.996, foi alienada como se registra.- ADQUIRENTE:- JOÃO KOSSOVSKI, brasileiro, lavrador, portador da CIRG nº.3.917.706 4 Pr e CPF/MF nº.532 801 219 49, casado pelo regime da comunhão universal de bens com ANA DE FÁTIMA KLEINSCHMIDT KOSSOVSKI, brasileira, ajudante de produção, portadora da CIRG nº.6.042.529 9 Pr e CPF/MF nº.942 439 729 15, residentes e domiciliados na cidade,digo, nesta cidade.- TRANSMITENTE:- AUGUSTO ALVES GUIMARÃES, brasileiro, serventuário da justiça aposentado, portador da CIRG nº.997 745 Pr e inscrito no CPF/MF nº.002 881 109 78 e sua esposa DIVA DE PAULA GUIMARÃES, brasileira, professora aposentada, portadora da CIRG nº.97.415 Pr e inscrita no CPF/MF nº.002 881 289 15, casados sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, nº.406.- TITULO:- Compra e venda. FORMA DO TITULO:- Escritura pública, lavrada em data de 06 de fevereiro de 1.997, às fls.166 do Livro nº.20 do Cartório Distrital de Água Azul. neste Município

MATRÍCULA N.º 15.756.-

FICHA

02

RUBRICA

13.



Continuação

quitação. **CONDIÇÕES:-** O adquirente ficou ciente de que a parte ideal ora registrada, não se destinará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob pena das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal e Artigo 50 da Lei 6.766/77. Cota: Registro 1.260,000 VRC. RD nº.077/97. Negativa do IAF nº.029/97. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 18 DE FEVEREIRO DE 1.997. O ESCRIVENTE:-

João Kossowski

=====

R.03/15.756 - PROTOCOLO Nº.59.015, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.999:-
HIPOTECA CEDULAR:- Pelo Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula RuralHipotecaria, nº.960010314 CRT nº. 311.00985-1, emitida em data de 28/06/1.996, no valor de R\$.11.862,65, (Onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento para 31/10/2.002,- emitida por JOÃO KOSSOVSKI,- e sua mulher, dona ANA DE FATIMA K. KOSSOVSKI, (ambos anteriormente identificados), e pelos administradores do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. agência desta cidade; Pelo qual instrumento ora registrado, os Emitentes, deram ao BANCO, em Hipoteca Cédular de 1º Grau, A PARTE IDEAL, com a área de 1,67 ha., havida pelo R.02, avaliada em R\$.25.000,00.- E, com as demais cláusulas e condições constantes da referida cédula; - Os Financiados e o Financiador, ratificaram todas as cláusulas e condições não alteradas pelo instrumento ora registrado; Apresentou a este Ofício, declaração da quitação dos ITRs, dos 05 últimos exercícios.- Cota - Regtº.630,000 VRC (R\$.47,25).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 23 DE SETEMBRO DE 1.999.- O OFICIAL:-

Juliano Carlos Pires

AV.04/15.756 - PROTOCOLO Nº 61.908, de 21 de NOVEMBRO de 2.000:-
ADITAMENTO AO R.03:- Proceda-se a esta averbação, nos termos do Aditivo à CRH, nº.311/00985-1, constante do R.03 supra, datado de 31 de Outubro de 2.000, - devidamente firmado pelos emitentes, seu avalista e pelos administradores do Banco do Estado do Paraná S.A., agência desta cidade;- com a finalidade de alterar o seguinte:-
Alteração do Prazo, Forma de Pagamento e Cronogramas de Pagamentos:- Ficou alterado o vencimento, do saldo devedor, para 31/OUTUBRO/2.005; **Forma de Pagamento:-** Em vista a Resolução CMN/BACEN nº.2.666, de 11 de novembro de 1.999, a parcela com vencimento para 31 de outubro de 1999, fica prorrogada para o primeiro ano subsequente ao do vencimento da última parcela anteriormente pactuada e, a parcela com vencimento em 31 de outubro de 2000, fica prorrogada para o segundo ano subsequente ao do vencimento da última parcela; sendo que a quantia de produto referente as parcelas prorrogadas, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano; e, que se as parcelas forem pagas até as datas dos respectivos vencimentos, sobre cada uma delas será concedido um desconto de 30%, à título de bonus de adimplência.- **Ratificação:-** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido aditivo. **Anexo:-** Declaração dos ITRs.- Cota:- Av. 63,00 VRC (R\$.4,72). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 21 DE NOVEMBRO DE 2.000. O ESCRIVENTE:-

João Kossowski

AV.05/15.756 - PROTOCOLO Nº.75.592, DE 15/FEVEREIRO/2.006:- **TERMO DE RESERVA**



Continuação

Representante do Escritório Regional de Curitiba do Instituto Ambiental do Paraná. Os proprietários por si, seus herdeiros e sucessores, gravam restrição de Reserva Legal, sobre uma área de **2,5115 hectares, correspondendo a 20,00%** da área total do imóvel da matrícula retro, conforme mapa que integra o referido termo, do qual uma via fica arquivada neste Ofício. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº.4.771/65, a Lei Estadual nº.11.054/95 e os Decretos Estaduais nº.387/99, nº.3.320/04 e demais normas pertinentes. Os proprietários firmaram o presente termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o gravame sempre bom, firme e valioso. Apresentado a este Ofício, CCIR 2003/2004/2005, e os comprovantes dos ITRs de 2.001 à 2.005 quitados. Cota: Av. 630,00 VRC (R\$.66,15). O REFERIDO É VERDADE E IDOU FE. LAPA, PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2.006. O ESCRIVENTE:-

Arnoni F. F. F.

R.06/15.756 - PROTOCOLO Nº.84.233, DE 01/JUNHO/2009: DESAPROPRIAÇÃO:- UMA PARTE IDEAL com a área de 100.228,45 m² (cem mil e duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), ou seja, 04 alqueires, 05 litros e 403,45m², em comum no imóvel constante da presente matrícula, havido pelo "caput" e R.01 retro, cadastrado no INCRA sob nº.705.020.040.576-8 com A.T. de 12,5 ha, codificado na Receita Federal sob nº.1.636.444-9, foi pelos proprietários transferida como se registra. **Expropriante - Adquirente:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.020.452/0001-05, representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Cesar Fiates Furiati**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 11/11/1951, CI/RG nº 890.157-0 SSP PR e CPF/MF sob nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade. **Expropriados - Transmitedores:- AUGUSTO ALVES GUIMARÃES**, brasileiro, serventuário da justiça aposentado, nascido em 11/11/1920, CIRC nº.997.745 SSP-PR, CPF/MF nº 002.881.109-78, e sua mulher **DIVA DE PAULA GUIMARÃES**, brasileira, professora aposentada, nascida em 28/02/1920, CIRC nº 97.415 SSP-PR, CPF/MF nº.002.881.289-15, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 18/01/1945, residentes e domiciliados na rua Joaquim Linhares de Lacerda, 406, nesta cidade. **Intervenientes Anuentes: João Kossovski**, brasileiro, lavrador, nascido em 22/01/1964, CIRC nº 3.917.706-4 SSP-PR, CPF/MF nº.532.801.219-49, e sua mulher **Ana de Fatima Kleinschmidt Kossovski**, brasileira, do lar, nascida em 11/10/1971, CI/RG nº 6.042.529-9 SSP-PR, CPF/MF nº 942.439.729-15, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 19/04/1995, cujo pacto antenupcial acha-se registrado sob nº.11.572 no Livro nº 03 de Registro Auxiliar deste Ofício, residentes e domiciliados na Rodovia do Xisto Km 65, neste município **TÍTULO:-** Compra e Venda por Desapropriação Amigável. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública, lavrada em data de 18 de maio de 2009, às fls.062/073 do Livro nº.0363-E, do Tabelionato desta cidade, mediante a apresentação Certidão Positiva de Ônus Reais, e Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; Decreto Municipal nº.14.617 de 01 de abril de 2009; Decreto Municipal nº.14.725 de 15 de maio de 2009; Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, Pessoa Física ou Jurídica, Justiça Federal da 4ª Região; Certidões Negativas Trabalhistas sob nº.1911/2009 e 1910/2009, Justiça do Trabalho - 9ª Região - Distribuição dos Feitos de Araucária - Pr; Certidões Negativas de Distribuições Cível de Feitos Ajuizados, Distribuidor desta Comarca; comprovantes dos ITRs quitados, e ainda declarado de que os expropriados não se acham vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social. Apresentada a este Ofício Certidão de Imunidade do ITBI, expedida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal desta cidade em 01/06/2009. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato. **VALOR:-** R\$.328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), com plena e geral quitação. **CONDIÇÕES:- De acordo com Decreto Municipal nº.14.617 de 01/04/2009 e Decreto Municipal nº.14.725 de 15/05/2009, que declarou de utilidade pública a parte ideal ora expropriada, porção essa que, uma vez transformada em parte real será destinada a construção de casas populares, a ser realizada através da Companhia de**

FICHA	03	Câmara de Vereadores Fl. nº 11 Lapa - Paraná
RUBRICA	MD	

Matrícula Nº 15.756

Continuação

E DOU FÉ. LAPA, PR, 01 DE JUNHO DE 2009. A ESCRIVENTE:-
Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).

Michele (Michele



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE desta
Cota, provida de original autêntico
na este servente.

Declaro e reconheço: em 05
de Junho de 2009, em Lapa - PR

Michele

☐ AVALIADOR DE IMÓVEIS - AVALIADOR
☐ ESCRIVÃO DE IMÓVEIS - ESCRIVÃO
☒ ESCRIVÃO PÚBLICO - ESCRIVENTE
☒ ESCRIVÃO PÚBLICO - ESCRIVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS

	Custo
Emissão	R\$ 7,03
Imposto	R\$ 2,88
Outros	R\$ 2,00
TOTAL	R\$ 11,91

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências

Protocolado na Secretaria no Dia 12/03/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 16/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 12/03/2010.

☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_I_XX_I_XX.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.

X Urbanismo e Obras Públicas, em 12/03/2010.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

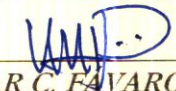
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 12/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador CARLOS HAMMER CHIMIDT.

Em 12/03/2010


VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/03/2010


Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
PRESIDENTE - VILMAR C. FÁVARO PURGA
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências

Protocolado na Secretaria no Dia 12/03/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 16/03/2010.

Encaminhado à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 12/03/2010.

☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.

☒ Urbanismo e Obras Públicas, em 12/03/2010.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____ para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 15/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Em 15/03/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/3/2010

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 011/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Elaborar Plano Urbanístico para área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providencias..

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 11 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para que o Executivo Municipal possa elaborar Plano Urbanístico para área urbana caracterizada como ZEIS. .

Através da justificativa apresentada e anexada ao Projeto o Executivo demonstra que o mencionado Plano Urbanístico refere-se ao Projeto do Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, que prevê a construção de 274 unidades habitacionais, promovendo a inclusão urbana de parcelas da população à margem do mercado legal de terras, a extensão de serviços de infra-estrutura urbana em regiões delas carentes.

Sobre o tema, diz nossa Lei Orgânica que;

Art 6º - Compete ao Município:

(...)

VII – Promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;



Como se vê, o Projeto em questão esta amparado em nossa Lei Orgânica e sobre a análise dessa Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 49 - A análise das proposições compete:

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Isto posto, tem-se que esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 16 de março de 2010.



Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator



Vilmar C. Favaro Purga
Presidente



João Renato Leal Afonso
Membro

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 011/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Elaborar Plano Urbanístico para área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providencias..

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 11 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para que o Executivo Municipal possa elaborar Plano Urbanístico para área urbana caracterizada como ZEIS.

Pelo artigo 1º do Projeto em questão, esta descrito que será organizado a ocupação e utilização do solo visando sua função social através de assentamento de população de baixa renda, promovendo a implantação de conjunto habitacionais, estabelecendo a execução de toda infra-estrutura necessária para implantação do mencionado conjunto habitacional.

Através da justificativa apresentada e anexada ao Projeto o Executivo demonstra que o mencionado Plano Urbanístico refere-se ao Projeto do Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, que prevê a construção de 274 unidades habitacionais, promovendo a inclusão urbana de parcelas da população à margem do mercado legal de terras, a extensão de serviços de infra-estrutura urbana em regiões delas carentes.

Sobre o tema, diz nossa Lei Orgânica que;

Art 6º - Compete ao Município:

(...)

VII – Promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;

Como se vê, o Projeto em questão esta amparado em nossa Lei Orgânica e sobre a análise dessa Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

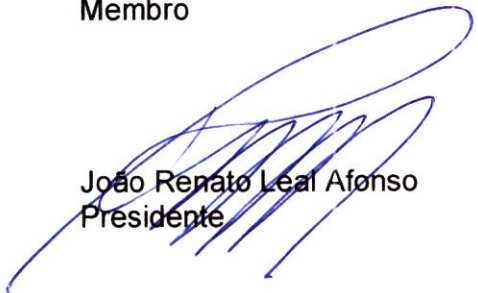
Isto posto, tem-se que esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 16 de março de 2010.



José Francisco Hoffmann
Relator

Acyr Hoffmann
Membro



João Renato Leal Afonso
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

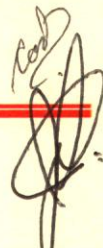
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, através do Decreto nº 15.418/10 (em anexo), sob Matrícula nº 15.756 do Registro de Imóveis desta Comarca, obedecendo os seguintes critérios:

- I – Ocupação e utilização do solo urbano, visando o conjunto de função social da cidade;
- II – Assentamento da população de baixa renda conforme Projeto de Urbanização Implantação/Situação, anexo;
- III – Proporcionar a implantação de conjuntos habitacionais à população de baixa renda.

Art. 2º - O conteúdo mínimo do Plano Urbanístico a seguir se estabelece:

- I – Abertura de ruas com revestimento primário;
- II – Infra-estrutura de água tratada e esgotamento sanitário aprovados pela concessionária de serviço público;
- III – Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária de serviço público;
- IV – Projeto planialtimétrico da área a ser loteada;
- V – Responsável técnico do parcelamento devidamente registrado no CREA;
- VI – Liberação junto aos órgãos ambientais das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;

Art. 3º - Nas áreas especiais de interesse social as testadas e áreas mínimas serão de 10 metros lineares e 200,00 m² (duzentos metros quadrados), respectivamente.



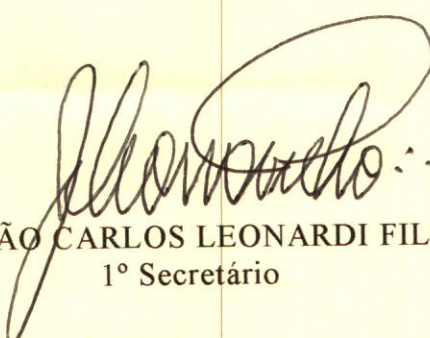
Projeto de Lei nº 15/2010

Folha 02

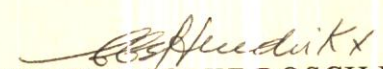
Parágrafo Único: A taxa de ocupação será de 2/3 (dois terços) e o coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um e meio).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário; dispensadas as suas especificações.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 2010.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário



CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2435, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que me são conferidas pelo inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica, considerando o que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal nº 1758/03 e a Lei Municipal nº 1826/04, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, através do Decreto nº 15.418/10 (em anexo), sob Matrícula nº 15.756 do Registro de Imóveis desta Comarca, obedecendo os seguintes critérios:

I – Ocupação e utilização do solo urbano, visando o conjunto de função social da cidade;

II – Assentamento da população de baixa renda conforme Projeto de Urbanização Implantação/Situação, anexo;

III – Proporcionar a implantação de conjuntos habitacionais à população de baixa renda.

Art. 2º. – O conteúdo mínimo do Plano Urbanístico a seguir se estabelece:

I – Abertura de ruas com revestimento primário;

II – Infra-estrutura de água tratada e esgotamento sanitário aprovados pela concessionária de serviço público;

III – Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária de serviço público;

IV – Projeto planialtimétrico da área a ser loteada;

V – Responsável técnico do parcelamento devidamente registrado no CREA;



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2435, DE 24.03.10

...02

VI – Liberação junto aos órgãos ambientais das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;

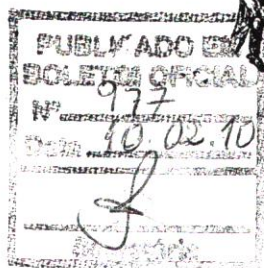
Art. 3º. – Nas áreas especiais de interesse social as testadas e áreas mínimas serão de 10 metros lineares e 200,00 m² (duzentos metros quadrados), respectivamente.

Parágrafo Único: A taxa de ocupação será de 2/3 (dois terços) e o coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um e meio).

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário; dispensadas as suas especificações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Março de 2010.


Paulo César Figueiredo Furlati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 15418, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 69 da Lei Orgânica do Município,

• Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1826/04, especialmente em seus artigos 1º a 3º ;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na parte ideal do terreno urbano, objeto da Matrícula nº 15.756 do Registro de Imóveis desta Comarca, com a área de 100.228,45 m² (cem mil, duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) ou seja 04 alqueires 05 litros e 403,45 m², situado no lugar denominado Olaria, neste Município, com as seguintes confrontações e características: Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7149021.631 e E: 626148.268 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51º WGr), que está localizada na esquina da antiga estrada de Passa Dois com a estrada velha do Passa Dois; Desta segue pela estrada velha do Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 212º22'51" e a distância de 35.97 metros até a estaca 1; azimute de 220º52'17" e a distância de 11.65 metros até a estaca 2; azimute de 224º58'41" e a distância de 26.61 metros até a estaca 3; azimute de 227º01'33" e a distância de 61.17 metros até a estaca 4; azimute de 226º32'22" e a distância de 68.59 metros até a estaca 5; azimute de 225º51'22" e a distância de 40.17 metros até a estaca 6; azimute de 231º37'23" e a distância de 17.60 metros até a estaca 7; azimute de 232º17'43" e a distância de 68.45 metros até a estaca 8; azimute de 232º12'59" e a distância de 40.70 metros até a estaca 9; azimute de 237º17'50" e a distância de 38.23 metros até a estaca 10; azimute de 240º08'42" e a distância de 22.96 metros até a estaca 11; azimute de 238º15'23" e a distância de 70.70 metros até a estaca 12; azimute de 236º17'06" e a distância de 26.66 metros até a estaca 13; azimute de 230º26'46" e a distância de 19.51 metros até a estaca 14; azimute de 224º46'46" e a distância de 31.79 metros até a estaca 15; azimute de 222º01'37" e a distância de 42.75 metros até a estaca 16 e azimute de 212º26'27" e a distância de 79.92 metros até a estaca 17; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Francisco Alves dos Santos com o azimute de 335º24'56" e a distância de 132.51 metros até a estaca 18; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de João Kossovski com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 63º37'26" e a distância de 47.73 metros até a estaca 19 e azimute de 340º36'47" e a distância de 164.84 metros até a estaca 20; Desta segue pela faixa de domínio da Rodovia do Xisto - BR 476, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com o azimute de 65º00'54" e a distância de 278.69 metros até a estaca 21; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 157º23'45" e a distância de 50.74 metros até a estaca 22; azimute de 75º57'03" e a distância de 49.31 metros até a estaca 23; azimute de 47º55'55" e a distância de 4.15 metros até a estaca 24; azimute de 21º13'24" e a distância de 20.34 metros até a estaca 25 e azimute de 67º28'39" e



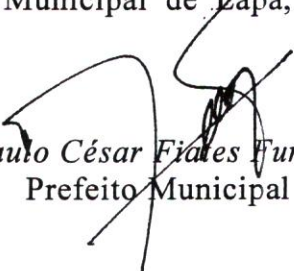
MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

a distância de 139.69 metros até a estaca 26; Desta segue por muro, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com o azimuth de $352^{\circ}37'13''$ e a distância de 15.67 metros até a estaca 27; Desta segue pela antiga estrada de Passa Dois com os seguintes azimuths e distâncias: azimuth de $88^{\circ}30'37''$ e a distância de 25.91 metros até a estaca 28; azimuth de $89^{\circ}56'42''$ e a distância de 32.48 metros até a estaca 29 e azimuth de $90^{\circ}35'25''$ e a distância de 63.81 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro; de propriedade do MUNICÍPIO DE LAPA, adquirido a título de Desapropriação Amigável, conforme R.06/75.756 da Matrícula nº 15.756 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja área desapropriada foi declarada de Interesse Social, através do Decreto Municipal nº 14.617, de 01.04.2009 e desapropriada através do Decreto Municipal nº 14.725, de 15.05.2009 e a qual destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2010.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal